



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 74
QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 2453

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

Portaria

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despacho

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 829/2015 de 16 de Abril de 2015

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 12/02/2015, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de fevereiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

N.º Projeto	Promotor	Illa	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrato
344	Valquírio Barcelos, em nome de empresa a constituir	Ilha de São Miguel	152.860,54	129.628,54	84.258,55	110; 120; 130; 140; 340; 999;
Total	1		152.860,54	129.628,54	84.258,55	

Unid: euros



Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5.º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5.º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;
130	c) n.º 1, artigo 5.º - Dispor de contabilidade organizada;
	d) n.º 1, artigo 5.º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
340	artigo 3.º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Projeto 344: Cópia do contrato de arrendamento do espaço onde ficarão os equipamentos, sito à Rua Padre Serrão, n.º 20, concelho de Ponta Delgada; Envio de protocolo de parceria entre a empresa promotora e a empresa DDDD Produções, salvaguardado o trespassse tecnológico, a manutenção e formação de novos elementos da equipa de trabalho do projeto MyHouse.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Despacho n.º 830/2015 de 16 de Abril de 2015

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 2215/2014, de 13 de novembro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuiu o apoio a Patrícia Marlene Araújo Costa Ferreira, Empresário em Nome Individual, Número de Identificação Fiscal 237 279 061, com sede na Rua El Rei D. Carlos I, n.º 26, concelho da Ribeira Grande, concedido sob a forma de subsídio, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra – cessando a atribuição do apoio a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (pedido 3169), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 78/2014, de 29 de abril.

9 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Despacho n.º 831/2015 de 16 de Abril de 2015

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Alberto Alexandre de Almeida Branco, com o contribuinte n.º 187575193, beneficiário da segurança social n.º 11182018504, residente em

**JORNAL OFICIAL**

Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, n.º 27, concelho de São Roque do Pico, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Mediação Imobiliária”, CAE Rev. 3 - 68311.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

13 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 832/2015 de 16 de Abril de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Ana Cristina de Sousa Martins, com o contribuinte n.º 215742800, beneficiário da segurança social n.º 10321366425, residente em Rua da Cruz, n.º 25, freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Outras Atividades de Serviços de Apoio Prestados às Empresas, N.E.”, CAE Rev. 3 - 82990.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

13 de abril de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 515/2015 de 16 de Abril de 2015**

Por Portaria n.º 071 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 13 de abril de 2015, foi atribuída a verba de 25.910,61€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação das despesas referentes à aquisição de equipamento para a Creche, Jardim-de-infância e Centro de atividades ocupacionais, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

13 de abril de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 79/2015 de 16 de Abril de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 25 de março de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 003/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Aurora Social – Associação de Promoção de Emprego Apoiado, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de um imóvel para a instalação de um Centro de Apoio à Deficiência, sito na Rua Dr. Alberto Oliveira n.º 183, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, até ao montante máximo de 2.347.119,68€ (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e dezanove euros, e sessenta e oito cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 2015 a 2022.

25 de março de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 80/2015 de 16 de Abril de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 1 de abril de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 008/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, para comparticipação de despesas com a montagem de circuladores face à reparação da caldeira de aquecimento de águas do Lar de Idosos, até ao montante máximo de 1.119,58€ (mil, cento e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

1 de abril de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 181/2015 de 16 de Abril de 2015**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 8 de abril de 2015, é revogado o despacho de 22 de setembro de 2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014 (Extrato de Despacho n.º 288/2014, de 16 de outubro de 2014), ao beneficiário Luís Miguel Ávila da Silva.

13 de abril de 2015. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 516/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de medicamentos Hemoderivados (Imunoglobulina 10%) às unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar o contrato de aprovisionamento e, subsequentemente divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro:

1. É homologado o contrato público de aprovisionamento, de ora em diante designado CPA, que estabelece as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de medicamentos Hemoderivados (Imunoglobulina 10%) às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. O produto, o fornecedor e o preço consta do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo do CPA celebrado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

4. O contrato público de aprovisionamento têm a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais até ao limite de quatro anos.

5. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

10 abril de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

Anexo

Produto	Fornecedor	Preço
Imunoglobulina 10%	CSL BEHRING LDA	30€ Grama

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Despacho n.º 833/2015 de 16 de Abril de 2015

Considerando ser competência própria do Conselho de Administração, enquanto órgão colegial, a gestão de Recursos Humanos na Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Considerando que é necessário simplificar alguns procedimentos relacionados com o funcionamento corrente da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, tendo em vista conferir celeridade no tratamento e decisão dos processos relativos a horários, escalas de serviço, férias, faltas, dispensas, abonos para falhas e recuperações de vencimento de exercício perdido;

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2011/A, de 15 de dezembro e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração deliberou em sessão de 2/04/2015, delegar no Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Luís Tadeu da Silva Dutra, com possibilidade de subdelegação nos vogais com funções executivas, a competência de gerir os Recursos Humanos conforme enunciado na alínea a) do n.º 2 do citado artigo 12.º, relativamente aos processos acima referidos.

10 de abril de 2015, O Conselho de Administração.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 834/2015 de 16 de Abril de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, veio definir e caracterizar o património baleeiro regional e estabelecer medidas e apoios destinados à respetiva inventariação, recuperação, preservação e utilização.

Considerando que no âmbito das medidas e apoios a conceder, o diploma mencionado prevê que o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura nomeie pelo período de 3 anos uma comissão consultiva a quem compete dar parecer sobre a classificação dos bens considerados como património baleeiro e sobre a concessão de apoios para construção de novos botes baleeiros, cabendo-lhe elaborar um relatório do qual conste uma apreciação crítica às candidaturas apresentadas e consequente proposta de distribuição dos apoios.

Considerando que incumbe ainda à comissão a coordenação da utilização do património baleeiro em áreas como regatas, ações educativas e de divulgação.

Considerando que importa assim proceder à nomeação da comissão consultiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1 - Nomeio pelo período de três anos a comissão consultiva do património baleeiro regional, composta pelos seguintes membros:

- a) Manuel Francisco Costa Júnior, que preside, na qualidade de diretor do Museu do Pico;
- b) António Manuel Melo Garcia Machado, na qualidade de personalidade de reconhecido mérito, identificada com a história e atividades baleeiras;
- c) Francisco Goulart Andrade de Medeiros, na qualidade de personalidade de reconhecido mérito, identificada com a história e atividades baleeiras;
- d) José Eduardo Bicudo Decq Mota, na qualidade de personalidade de reconhecido mérito, identificada com a história e atividades baleeiras;
- d) Filipe Ávila Menezes, na qualidade de representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- e) Mário José Dinis Tomé, na qualidade de representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Helder Guerreiro Marques da Silva, na qualidade de representante do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;
- g) José António Bettencourt, na qualidade de representante do Observatório do Mar dos Açores;
- h) Hermenegildo Vargas da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Piedade;
- i) Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ribeiras;
- j) Ângela Cristina da Silva Bettencourt Alvernaz, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São João do Pico;
- k) Mário Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus do Pico;
- l) Carlos Manuel Pereira Martins, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta;
- m) Ana Paula da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Capelo;
- n) Luís Alberto Gonçalves Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Salão;
- o) Vítor José da Silva Pimentel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- p) Eduardo Humberto Silveira Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Feteira;
- q) José Rodrigues da Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia das Angústias;
- r) Ricardo Jorge da Silva Oliveira Antunes Ferreira, na qualidade de Presidente do Clube Náutico das Lajes do Pico;
- s) Rui Fernando Azevedo Costa, na qualidade de Presidente do Clube Náutico de Santa Cruz das Ribeiras;
- t) Mário Manuel da Silveira Ferreira, na qualidade de Presidente do Clube Náutico Aliança Calhetense;
- u) João Delvino de Chaves Batista, na qualidade de Presidente do Clube Naval de Santa Maria;
- v) Rui Manuel de Simas Alvernaz, na qualidade de Presidente do Clube Naval de São Roque do Pico;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- x) Luís Carlos de Moraes Alves, na qualidade de representante do Clube Naval da Horta;
- y) João António Viegas Casimiro da Rocha Fontes, na qualidade de Presidente do Clube Naval de Velas;
- z) Valter Manuel Pereira Bettencourt, na qualidade de Presidente do Clube Naval da Ilha Graciosa;
- aa) António Carlos Vieira da Silva Goulart Avelar, na qualidade de Presidente do Clube Naval de Lajes das Flores;
- bb) Rui Fernando Avelar Furtado Nóia, na qualidade de Presidente do Clube Naval da Ilha das Flores;
- cc) Carmen Dolores de Freitas Fraga Ferreira, na qualidade de Presidente da Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense;
- dd) Pedro Oliveira Brasil Leonardes, na qualidade de Presidente Associação de Defesa do Património da Vila do Topo 'O Cachalote';
- ee) André Manuel Costa Silveira;
- ff) João de Brito Soares da Silva;
- gg) José Carlos Silveira Soares;
- hh) José Eduardo Soares;
- ii) José Manuel Costa Silveira;
- jj) Luís Miguel Vasconcelos Cravinho;
- kk) Lizuarte Manuel Machado.

2 - Os membros referidos nas alíneas f) a kk) integram a comissão consultiva do património baleeiro regional na qualidade de representantes de entidades que promovem atividades no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

13 de abril de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 118/2015 de 16 de Abril de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

Considerando que as Associações de Judo aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015” e delegando na Associação de Judo do Arquipélago dos Açores a responsabilidade de operacionalizar esse projeto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA ou segundo outorgante, representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação

**JORNAL OFICIAL**

e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 8.408,16 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 7.618,00;
2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com os Serviços de Desporto de São Miguel e da Terceira, ficando a AJAA dispensada do pagamento das taxas previstas;
3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AJAA, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas

3.3 Realizar dois momentos com um mínimo de 12 sessões de treino/competição;

3.4 Garantir a participação de um mínimo de 20 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, no primeiro momento de trabalho e de 12 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, no último momento.

4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino/competição bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.^a, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - Compromisso n.º E451501515/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 119/2015 de 16 de Abril de 2015**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foi celebrado para o ano de 2015 contrato-programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente Português para participar no 7.º Campeonato da Europa Atletismo INAS.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar “Os Vitorinos”	199,00€	E451501130

13 de abril de 2015. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 120/2015 de 16 de Abril de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Natação da Região Açores aderiu ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.162,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.731,00;
2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com

**JORNAL OFICIAL**

os Serviços de Desporto de São Miguel e da Terceira, ficando a ANARA dispensada do pagamento das taxas previstas;

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ANARA, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

3.3 Realizar três momentos com um mínimo de 14 sessões de treino;

3.4 Garantir a participação de um mínimo de 8 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, nos dois primeiros momentos de trabalho e de 14 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, no último momento.

**JORNAL OFICIAL**

4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

3.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

13 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451501525.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 121/2015 de 16 de Abril de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

Considerando que as Associações de Basquetebol aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015” e delegando na Associação de Basquetebol de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar esse projeto

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2. A Associação de Basquetebol de São Miguel, adiante designada por ABSM, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante; é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.084,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 6.829,00;

2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com os Serviços de Desporto de São Miguel e da Terceira, ficando a ABSM dispensada do pagamento das taxas previstas;

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ABSM, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:
 - 2.1 Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - 2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
 - 2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:
 - 3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;
 - 3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;
 - 3.3 Realizar dois momentos com um mínimo de 14 sessões de treino;
 - 3.4 Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, nos dois momentos de trabalho.
4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;
5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.^a, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

13 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - Compromisso n.º E451501527.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 122/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoreana de Tiro de Precisão, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação Açoreana de Tiro de Precisão apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do tiro de precisão para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Hildeberto Oliveira Correia, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro de precisão, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 11.537,00 €, conforme o programa apresentado, é de 10.112,00 €, sendo:

- 1 – 6.302,00 € para atividades competitivas de âmbito regional.
- 2 – 3.810,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão, *Hildeberto Oliveira Correia*. - Compromisso n.º E451501512/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 123/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas

Considerando que a Associação de Ténis dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ténis para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do ténis, apresentado pela Associação de Ténis dos Açores e aceite pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 38.250,00 €, conforme o programa apresentado, é de 33.894,00 €, sendo:

- 1 – 17.808,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – 5.988,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem até 28 de março de 2015;
- 3 – 10.098,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Artur Filipe Veiga Martins*. - Compromisso n.º E451501511/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 124/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ciclismo dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ciclismo para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designado por ACA ou segundo outorgante, representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ciclismo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 43.020,00 €, conforme o programa apresentado, é de 20.260,00 €, sendo:

- 1 – 11.782,00 €, valor previsível para atividades competitivas de âmbito regional.
- 2 – 8.478,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 6, 7 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores, *Jorge Ricardo Botelho de Medeiros*. - Compromisso n.º E451501513/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 125/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Badminton de S. Miguel apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do badminton para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABASM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito nacional do badminton, apresentado pela Associação de Badminton de S. Miguel e aceite pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 10.100,00 €, conforme o programa apresentado, é de 3.810,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparecimento culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 6, 7 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*. - Compromisso n.º E451501510/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 126/2015 de 16 de Abril de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

Considerando que as Associações de Futebol aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015” e delegando na Associação de Futebol de Angra do Heroísmo a responsabilidade de operacionalizar esse projeto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação

**JORNAL OFICIAL**

e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.330,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 5.330,00;
2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando a AFAH dispensada do pagamento das taxas previstas;
3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFAH, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

3.3 Realizar um momento com um mínimo de 8 sessões de treino;

3.4 Garantir a participação de um mínimo de 20 elementos, de entre atletas, treinadores e dirigentes, no único momento de trabalho previsto.

4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs: 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*. - Compromisso n.º E451501520.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 127/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da

**JORNAL OFICIAL**

respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Basquetebol da Região apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do basquetebol para 2015, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando que a partir da data de entrada em vigor das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas para o exterior da Região se verificará uma redução dos valores atuais;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, apresentado pelas Associações de Basquetebol da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ABSM.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 3.^a****Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de 175.658,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 175.649,00 €, dos quais 42.903,00 € são concedidos à ABSM através do presente contrato, sendo:

- 1 – 28.642,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 - 12.298,00€ para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem até ao final de março de 2015.
- 3 – 1.963,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

8 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - Compromisso n.º E451501441/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 128/2015 de 16 de Abril de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas, nomeadamente as Seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Considerando a adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas”, e no qual se tem estado a participar desde há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

Considerando que as Associações de Ténis de Mesa e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015” e delegando na Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico a responsabilidade de operacionalizar esse projeto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
2. A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do plano de preparação

**JORNAL OFICIAL**

e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2015.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, os seguintes apoios:

1. A atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.005,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.386,00;
2. A utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ficando a ATMIP dispensada do pagamento das taxas previstas;
3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do plano de preparação do ano de 2015 e a participação nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2015 e processada pela DRD após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ATMIP, compromete-se a:

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

2. Participar nos Jogos das Ilhas “Açores 2015”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo COJI e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

2.1 Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;

2.2 Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

2.3 Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3. Cumprir os requisitos do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

3.1 Garantir unidade na execução do plano de preparação;

3.2 Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos: administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

3.3 Realizar três momentos com um mínimo de 12 sessões de treino/competição;

3.4 Garantir a participação de um mínimo de 10 elementos, de entre atletas, treinador e dirigente, em todos os momentos de trabalho previstos.

4. Apresentar à DRD, até 1 de julho de 2015, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;

5. Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

1.1 Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

1.2 Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, já recebida;

3. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

3.1 A realização de um número de momentos e de um número de sessões de treino/competição bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nos n.ºs 3.3 e 3.4 do n.º 3 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

3.2 O incumprimento dos n.ºs 2, 3 (3.1 e 3.2) 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

13 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Hélder Manuel Marcos Goulart*. - Compromisso n.º E451501521.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 129/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Tiro dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação Regional de Tiro dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do tiro com armas de caça para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional
- 2) A Associação Regional de Tiro dos Açores, adiante designado por ARTA ou segundo outorgante, representada por João Alberto Ávila de Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro com armas de caça, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 9.000,00 €, conforme o programa apresentado, é de 5.132,00 €, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

1 – 3.562,00 € para atividades competitivas de âmbito regional.

2 – 1.570,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2015 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas, pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparecimento culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Tiro dos Açores, *João Alberto Ávila de Lima*. - Compromisso n.º E451501514/2015.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 45/2015 de 16 de Abril de 2015****2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo de R. Peixe com o n.º 359, publicado no *Jornal Oficial* n.º 249, II série de 29 de dezembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série F e Taça de Portugal na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do campeonato nacional;

Considerando que o Clube Desportivo de R. Peixe tem de se deslocar para participar na 2.ª fase – série F do campeonato nacional;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Desportivo de R. Peixe, adiante designado por CDRP, representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa com o n.º 359, publicado no *Jornal Oficial* n.º 249, II série de 29 de dezembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série F e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 67.481,00 €, conforme o programa apresentado, é de 47.328,00 €, sendo:

a)

b)

c).....

d).....

e) 8.652,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série F;

f) 6.120,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série F.

2 -

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 33.328,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

9 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo de R. Peixe, *Jaime Luís Melo Vieira*. - Compromisso n.º E451501507 /2015.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 46/2015 de 16 de Abril de 2015****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de setembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket com o n.º 262, publicado no *Jornal Oficial* n.º 197, II série de 13 outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 2.^a fase;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.^a fase – Sul B do Campeonato Nacional;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

por Luís Miguel Fontes Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa com o n.º 262, publicado no *Jornal Oficial* n.º 197, II série de 13 outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 55.420,00 €, conforme o programa apresentado, é de 45.397,00 €, sendo:

- a) 18.876,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol – 1.^a fase;
- b) 14.025,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol- 1.^a fase;
- c) 6.556,00€ destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol – 2.^a fase Sul B;
- d) 5.940,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina de basquetebol- 2.^a fase Sul B.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -;

2 - A quantia de 30.397,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

9 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da

**JORNAL OFICIAL**

Associação Amigos D'Angrabasket, *Luís Miguel Fontes Silva*. - Compromisso n.º E451501500/2015.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 48/2015 de 16 de Abril de 2015**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Operário Desportivo com o n.º 339, publicado no *Jornal Oficial* n.º 231, II série de 1 de dezembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série F e Taça de Portugal na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do campeonato nacional;

Considerando que o Clube Operário Desportivo tem de se deslocar para participar na 2.ª fase – série F do campeonato nacional.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD ou segundo outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 339, publicado no *Jornal Oficial* n.º 231, II série de 1 de dezembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série F e Taça de Portugal na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 159.187,00 €, conforme o programa apresentado, é de 38.952,00 €, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c) 6.264,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série F;
- d) 4.320,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série F.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 24.952,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

9 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Operário Desportivo, *Gilberto Gouveia Branquinho*. - Compromisso n.º E451501508/2015.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Despacho n.º 835/2015 de 16 de Abril de 2015**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores, em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e raízes açorianas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de agentes culturais das comunidades da diáspora, nomeadamente, nos Estados Unidos da América.

Considerando que as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, na diáspora açoriana, representam uma oportunidade para a divulgação da Região Autónoma dos Açores, uma vez que contemplam diversas atividades desenvolvidas por organizações comunitárias de cariz açoriana.

Considerando que a Casa dos Açores da Nova Inglaterra e o Clube Recreativo e Cultural Português de Warren convidaram o Centro Cultural e Desporto Melrinho, da ilha Terceira, para se deslocar aos Estados Unidos da América, de 4 a 14 de junho de 2015, a fim de integrar as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, bem como participar em diversos torneios de futebol com equipas locais, nas cidades de Warren, Taunton e Lowell, promovendo, assim, o intercâmbio desportivo e o reforço dos laços de amizade entre a Região e as comunidades açorianas da diáspora.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Marcos Paulo Pimentel Sousa, trabalhador da Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores S.A.; Francisco Ornelas Bruge Armas, trabalhador do Serviço Florestal da Ilha Terceira; José Gabriel da Silva Araújo, trabalhador da Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos Complementares de Saúde dos Açores, S.A.; Dionísio Alberto Ferreira, trabalhador da Secretaria Regional da Solidariedade Social; Helder Francisco Evangelho Rocha, trabalhador do Município de Angra do Heroísmo; João Amaro Vaz Martins Areias, trabalhador da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento; Francisco Duarte Santos Cordeiro, trabalhador da Pavicel e da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento; Luís Filipe Macedo Silva, trabalhador da Empresa Eduardo Godinho Rocha Unipessoal, Ld.ª; João Luís Dias Gonçalves, trabalhador do Hotel Zenite; Davide Manuel Neto de Oliveira, trabalhador do IAMA - Matadouro da Praia da Vitória e Dâmaso Gabriel Moniz Teixeira, trabalhador da Associação de Basquetebol da ilha Terceira, que integram o Centro Cultural e Desporto Melrinho, da ilha Terceira, em diversas atividades integradas nas comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, organizadas pela Casa dos Açores da Nova Inglaterra e Clube Recreativo e Cultural Português de Warren, nos Estados de Massachusetts e Rhode Island, Estados Unidos da América, de 4 a 14 de junho de 2015.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.



10 de abril de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 33/2015 de 16 de Abril de 2015

Anúncio do Concurso Público

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho)

Aquisição de areia do fundo do mar e areia fabricada

1 — IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE:

Designação da entidade adjudicante:

512012814 - Município de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Subunidade Orgânica de Compras

Endereço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal: 9500 - 054

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296304400

Fax: 00351 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

2 — OBJETO DO CONTRATO:

Designação do contrato: Aquisição de Areia do Fundo do Mar e Areia Fabricada

Tipo de contrato: Aquisição de Bens Móveis

Valor do preço base do procedimento: 87971.25 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objeto principal

Vocabulário principal: 14211000

3 — INDICAÇÕES ADICIONAIS:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

**JORNAL OFICIAL**

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 — ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 — DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

Lote n.º 1

Designação do lote: Fornecimento de 3.075 m3 de areia do fundo do mar

Descrição sucinta do objeto do lote: Fornecimento de 3.075 m3 de areia do fundo do mar

Preço base do lote: 58271.25 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 14211000

Lote n.º 2

Designação do lote: Fornecimento de 1.650 m3 de areia fabricada

Descrição sucinta do objeto do lote: Fornecimento de 1.650 m3 de areia fabricada

Preço base do lote: 29700.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 14211000

6 — LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ponta Delgada

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS: PT200

7 — PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 36 meses a contar da celebração do contrato



JORNAL OFICIAL

8 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

De acordo com o art. 14.º do programa de procedimento

9 — ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 — Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Subunidade Orgânica de Compras

Endereço desse serviço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal: 9500 054

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296306250

Fax: 00351 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

9.2 — Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónico utilizada pela entidade adjudicante: não se aplica

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 22,40

10 — PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30 do 12.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 — PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 — CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 — DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 — IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Ponta Delgada

Endereço: Praça do Município



JORNAL OFICIAL

Código postal: 9504 523

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296304400

Fax:00351 296304401

Endereço eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

15 — DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*
2015/04/10

16 — O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ DESPERIRO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO *JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA*: Não

17 — OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1 e DLR n.º 34/2008/A, de 28.07

18 — IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada